



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o prazo de afastamento do empregado, sem prejuízo do salário, em caso de falecimento de filho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 473.**

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

.....

XIII – até 10 (dez) dias consecutivos, em caso de falecimento de filho.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo ampliar o período de afastamento do empregado, sem prejuízo do salário, em caso de falecimento de filho, considerando o impacto emocional devastador que a perda de um filho causa na vida de qualquer pessoa.

Atualmente, a legislação prevê um afastamento de até 2 (dois) dias consecutivos para o empregado em caso de falecimento de descendentes, cônjuge, ascendentes, irmãos ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica. Embora essa previsão seja importante, o curto período estabelecido não é suficiente para que os pais possam lidar com o luto e as questões práticas que surgem após a perda de um filho.

O projeto propõe, portanto, a ampliação desse prazo para 10 (dez) dias consecutivos, permitindo que os pais possam viver o luto de forma mais digna e com o mínimo de preocupações adicionais. Esse período é compatível com o tempo que se entende necessário para que o empregado possa reorganizar sua vida diante de uma perda tão significativa, sem comprometer a estabilidade emocional e o seu bem-estar geral.

Além disso, a ampliação desse prazo não representa um ônus significativo para as empresas, visto que o número de casos em que essa situação se aplica é relativamente pequeno. Por outro lado, o benefício social e psicológico proporcionado aos trabalhadores é inestimável, contribuindo para uma sociedade mais humanizada e empática.

Ademais, a medida está em consonância com princípios internacionais de proteção ao trabalhador e às famílias, alinhando a legislação trabalhista brasileira a padrões mais elevados de amparo social. Países com legislações trabalhistas avançadas já reconhecem a necessidade de períodos de afastamento mais longos em casos de luto familiar, especialmente quando envolve a perda de um filho.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida que se impõe, visando a garantir aos trabalhadores brasileiros o direito a um período mais adequado de afastamento em caso de uma perda tão significativa, o que refletirá em uma melhor qualidade de vida e condições de trabalho.

Por estas razões, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões,

Senadora ANA PAULA LOBATO